



LIVRO A-002

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.205

PÁGINA 001

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 1.205, no livro A-002, com 6 páginas, em data 31/05/1999, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Página 001 de 006

C A P Í T U L O 1

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

Jaime José Clivatti
Interventor
CPF 372.307.819-49

DE NOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação Colina Verde, fundada no dia 09-11-1998 onze do Mês de Novembro, do ano de um mil novecentos e noventa e oito, com sede na comunidade assentamento colina verde e fôro no município de União da Vitória, é uma sociedade civil sem fim lucrativo, política partidária, ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de três quartos de seus associados reunidos em Assembléia Geral para este fim.

- Art. 2º - A Associação Colina Verde, tem por finalidade
- a) estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras da comunidade, seus problemas, recursos e aspirações.
 - b) promover e contribuir para o desenvolvimento e a formação da vida comunitária da comunidade do assentamento colina verde.
 - c) representar os moradores do Assentamento Colina Verde em suas reivindicações junto aos poderes constituídos.
 - d) promover e contribuir para o desenvolvimento humano - cultural, social, econômico e o bem-estar social da comunidade.
 - e) receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza.
 - f) (colocar com poderes) Digo: Colaborar com poderes públicos. Conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimentos dos problemas do Assentamento Colina Verde, pleiteando as respectivas soluções.

Art. 3º - A Associação poderá ser designada por uma sigla (A. C. V.) sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores dessa área.

C A P Í T U L O 2

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SOCIOS.

Art. 4º - Serão admitidos no quadro social, a critério da Diretoria todos os moradores homens e mulheres, casados e solteiros, proprietários de lotes situados dentro da área de jurisdição da ACV. , que dela queiram fazer parte e que tenham no mínimo 18 (dezoito) anos de idade para serem associados.





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
Jaime José Chivatti
Interventor
CPF 542.307/819-49

Art. 5º - Será excluído do quadro social:

- a) mediante ou expresse pedido;
- b) aquele que persistir em prejudicar o bom nome da associação, em virtude de falta grave, a critério da Diretoria.

§ UNICO - As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria obedecendo as disposições estatutárias depois de apuradas as causas, podendo entretanto no sócio envolvido, recorrer a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria.

CAPÍTULO 3

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 6º - São direitos dos socios:

- a) votar e ser votado para cargos eletivos.
- b) solicitar a Diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto a comunidade.
- c) participar das atividades da Associação Colina Verde inclusive de departamentos ou comissões.
- d) por requerimento devidamente assinado, ou no mínimo de um terço do quadro social, exigir que a diretoria convoque Assembleia Geral, no prazo de 15 dias a partir da data da solicitação.
- e) participar das reuniões dos órgãos da Diretoria e fiscalização da entidade, com direito a voz, voto e apresentar propostas;
- f) discutir e recorrer a Assembleia Geral das decisões dos demais órgãos da Associação no caso de sentir prejudicado.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

Jaime João Clivatti
Interventor
CPF 572.307.819-49

Art. 7º - São deveres dos sócios.

- a) acatar as decisões da Diretoria e tudo o que diz respeito ao estatuto.
- b) comunicar a Diretoria da Associação Colina Verde irregularidades verificadas na comunidade;
- c) colaborar com a Associação em trabalhos de interesses da comunidade.

C A P Í T U L O 4

DA ESTRUTURA E CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º - A Associação Colina Verde exercerá suas funções através dos seguintes órgãos.

- a) Diretoria.
- b) Conselho Fiscal.
- d) Assembleia Geral.

Art. 9º - A Diretoria compete zelar pelos interesses da Associação. Esta será eleita a cada 2 (dois) anos em Assembleia Geral Ordinária e será composta dos seguintes cargos:

- Presidente.
- Vice-Presidente.
- 1º Secretário.
- 2º Secretário.
- 1º Tesoureiro.
- 2º Tesoureiro.

§ 1º - Compete a Diretoria criar departamentos ou comissões quando forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto a comunidade.

§ 2º - Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da comunidade, serão indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 3º - Resolver em casos omissos e propor a Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos estatutos.

§ 4º - Os cargos da Diretoria serão providos por sócios residentes na área determinadas por este estatuto.

§ 5º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão direito de votar na Diretoria. E em suas reuniões.

§ 6º - Reunir-se ordinariamente de 30 em 30 dias e, quando necessário extraordinariamente.

§ 7º - Ficará a critério da Diretoria a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem envolva a Associação em entidades que contrariem o estatuto.

§ 8º - Apresentar balanço das atividades realizadas seu mandato, por ocasião de transmissão de cargo. Interventor
CPF 472.307.819-49

§ 9º - Apresentar duas vezes por ano balancetes demonstrativos.

§ 10º - Fazer observar tudo o que prescreve este estatuto.

§ 11º - comunicar aos Associados as resoluções tomadas, desde que estas sejam do interesse pessoal dos membros e dos - associados de uma maneira Geral.

§ 12º - qualquer membro da Diretoria poderá ser reeleito para o mesmo cargo somente por mais um período contínuo.

§ 13º - qualquer membro poderá deixar o cargo praviassóriamente ou reassumi-lo, mediante a comunicação escrita ao seu substituto legal, ouvida a Diretoria.

§ 14º - Passando o período de solicitação de afastamento do cargo, deverá comunicar por escrito ao seu substituto legal e a Diretoria num prazo de 7 dias.

§ 15º - Convocar Assembléia Geral sempre que ouver necessidade.

§ 16º - Admitir ou recusar candidatos a sócios bem como determinar sua exclusão.

Art. 10º - A presidencia é constituída de um presidente e um vice presidente a eles compete:
ao presidente:

a) convocar, presidir e encerrar as seções da Diretoria e Assembléias Gerais.

b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir.

c) procurar por todos os meios discutir todos os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;

d) conseder negar ou retirar a palavra do sócio que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão.

e) zelar pela fiel execução do estatuto regulamentos e resoluções aprovadas;

f) providenciar para que todos os cargos eletivos e de - confiança estejam preenchidos;

g) assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondencia da Associação.

h) rubricar todos os livros da Associação.

i) representar a Associação, ou fazer se representar em todas as solenidades a que for convidado.

j) solucionar os casos de urgencia submetendo-os a aprovação da Diretoria.

l) apresentar anualmente a Assembleia Geral, relatorio das atividades e prestação de contas.

m) convocar o conselho fiscal quando julgar necessário.

§ UNICO Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorar-lo em todas as realizações.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

MUNICÍPIO E COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA • ESTADO DO PARANÁ

Mariângela Moreira Clivatti

Oficial

Rua Castro Alves nº 33 • CEP 84.600-270 • União da Vitória • Paraná • Fone: (42) 3522-3183

LIVRO A-002

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.205

PÁGINA 003

Página 003 de 006

120 DI TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
Juliene Inês Clivatti
CPF 6.72.407.819-49



Art. 11º A secretaria é constituída de um secretário e de um 2º secretário:

no 1º secretário compete:

a) substituir o vice-presidente em seus impedimentos;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros da Associação exceto os que estiverem em uso da tizoraria.

c) secretariar e redigir todas as atas das reuniões da Diretoria da Assembleia Geral e de todas as reuniões presididas pelo presidente. Ou pelo seu substituto legal, apresentando as na reunião seguinte para que sejam apresentadas e aprovadas ou não.

d) ler nas reuniões todas as correspondências enviadas a Associação.

e) redigir as correspondências solicitadas pelos diretores fornecendo os dados respectivos.

f) assinar com o presidente todas as correspondências da Associação;

g) oficializar o prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão.

h) entregar a secretária a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

§ UNICO - Compete ao segundo secretário, substituir o 1º secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades a fins.

Art. 12º A tesouraria é composta de um 1º tesoureiro e um segundo tesoureiro a eles compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação.

b) arrecadar fundos, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação assinando os respectivos recibos;

c) assinar com o presidente todos os cheques e demais papéis respectivos a valores, e relativos a movimentos de caixa.

d) ter sob sua guarda o livro caixa.

e) elaborar o balanço anual e o inventário patrimonial;

f) fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria

g) apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos acima para a presidência da Associação.

§ UNICO. Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro em todos os seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades a fins.

DOCUMENTOS
Jaimo José Olivetti
CPF 912.307.819-40

Art. 13º- O conselho fiscal será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria

Art. 14º O conselho fiscal tem o encargo de:

- a) examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito.
- b) fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria.
- c) estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação.
- d) aprovar as tabelas de taxas e contribuições.
- e) reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente de toda a Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- f) as deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros - presentes e registrados em livros próprios de atas
- g) se o conselho fiscal não der cumprimento às suas obrigações a Diretoria poderá tomar as providências cabíveis;

Art. 15º Compete aos suplentes do conselho fiscal substituir os membros titulares, quando convocados pelo presidente em caso de necessidade.

Art. 16º A Assembleia é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os socios, em gozo de seus direitos estatutários.

a) em Assembleia Geral deverão ser eleitos o presidente, e o vice-presidente o 1º e o 2º secretário o 1º e o 2º tesoureiro e o conselho fiscal.

b) as seções de Assembleia Geral dividem-se em duas partes. A primeira destina-se à leitura e aprovação da ata anterior e leitura do expediente, correspondente a ordem do dia. A segunda destina-se a discussão e deliberação da ordem do dia e seus assuntos exclusivos.

§ ÚNICO - O disposto no artigo 16º da letra "b" não se aplica às Assembleias de eleição, cuja ordem do dia deverá tratar única e exclusivamente da eleição da Nova Diretoria e do conselho fiscal.

c) poderão votar todos os socios presentes na Assembleia.

Art. 17º A Assembleia Geral reunir-se-a

- a) Ordinariamente.
- b) na primeira quinzena do mês de Novembro de cada dois anos, a partir de Novembro de 1998 para a eleição dos membros da Diretoria e do conselho fiscal.
- c) no dia 09 do mês de Novembro de cada 2 anos a partir de 1998, inclusive a fim de dar posse a nova Diretoria e conselho fiscal, ocasião em que o presidente que tem seu mandato vencido apresentará o relatório anual





LIVRO A-002

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.205

PÁGINA 004

Página 004 de 006

§ 1º - Para as Assembleias ordinárias, a convocação, será feita por determinação do presidente, sempre que possível, por editais fixados fora da sede da Associação, para conhecimento geral e com antecedência de 48 horas, no mínimo.

- EXTRAORDINARIAMENTE.

a) quando a Diretoria achar conveniente, ou forma prevista no Art. 6º letra "f";

b) para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão.

§ 2º - para as Assembleias extraordinárias as convocações serão feitas pelo presidente, sempre que possível, em editais fora da sede da Associação para conhecimento geral com antecedência de 72 horas no mínimo.

§ 3º - nos editais de convocação deverão constar, além do local e a hora, os motivos que determinam a convocação da Assembleia Geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não conste do edital respectivo.

Art. 18º - A Assembleia Geral Compete:

a) cumprir o que prescrever este estatuto.

b) reformar o estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação;

c) resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos, deste estatuto, bem como os casos omissos.

§ ÚNICO - A Assembleia Geral funciona:

1. em primeira chamada, no mínimo de 2 terços dos sócios.

2. em segunda e última chamada com qualquer número dos sócios.

3. o intervalo entre uma e outra chamada será de 30 minutos



CAPÍTULO 5

DAS ELEIÇÕES

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

Jaime José Clivatti
Interventor
CPF 572.307.819-49

Art. 19º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos em Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto.

Art. 20º - As eleições serão em cédulas únicas impressas com o nome dos candidatos fornecidas pela Diretoria em Exercício.

Art. 21º - Todos os associados poderão ser candidatos a cargos eletivos.

Art. 22º - Todos os associados presentes poderão votar, devendo assinar o livro de presenças, obedecendo às exigências anteriores estabelecidas pela Diretoria em exercício.

§ UNICO - Os associados analfabetos também poderão votar e seus nomes deverão ser anotados pelo presidente da mesa eleitoral no livro de presenças.

Art. 23 - O presidente da mesa eleitoral será nomeado pelo presidente em exercício da Associação - e este nomeará os escrutinadores.

Art. 24º - será considerado eleito o candidato que obtiver maior numero de votos.

§ 1º - em caso de empate será considerado a maior idade do candidato a presidência.

§ 2º - Todo o voto em duplicata ou que obtiver qualquer impressão que o identifique, bem assim os que fizerem acompanhar de escritos jocosos ou mesmo sem a rubrica do presidente da mesa eleitoral, serão considerados nulos.

§ 3º - Toda e qualquer tipo de campanha para eleição deverá cessar até 24 horas antes do pleito.

C A P Í T U L O 6

DOS DEPARTAMENTOS OU COMIÇÕES

Art. 26º - A Diretoria Colina Verde poderá permitir a criação de departamentos ou comições filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conformes as necessidades sentidas.

Art. 26º - Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comições serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

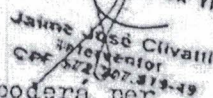
Art. 27 - Os departamentos ou comições poderão ter seus regulamentos próprios desde que não contrariem o presente Estatuto.

C A P Í T U L O 7

DOS BENS MATRIMONIAIS.

§ UNICO O patrimonio da Sociedade é constituído:

- a) dos bens moveis e imoveis que possui e vier a possuir
- b) das contribuições dos associados.
- c) de subvenções legadas, doativos etc....
- d) das vendas patrimoniais.
- e) dos resultados das atividades sociais.





LIVRO A-002

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.205

PÁGINA 005

Página 005 de 006

Os rendimentos auferidos no fim de cada exercício só poderão ser aplicados na aquisição de bens, móveis e imóveis ou em alguma despesa de viagem que alguém em nome da Diretoria possa fazer em benefício de todos os associados.

C A P Í T U L O 8

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

Jaime José Clivatti
Interventor
CPF 572.307.819-49

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - No caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva assumirá a direção da A.C.V. um membro do Conselho Fiscal que em um prazo de 30 dias convocará uma Assembleia Geral para eleição da nova Diretoria.

Art. 29º - Qualquer um dos Cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 30º A Associação Colina Verde é representada judicial ou extra judicialmente ativa ou passiva por seu presidente ou substituto legal.

Art. 31º - Nenhum membro da Associação responderá por qualquer dívida da Entidade, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 32º - A Associação não remunera por qualquer título ou forma os Cargos de Diretoria e não distribui lucros, Bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33 Os nomes dos socios fundadores são os constantes no livro de atas.

Art. 34º - Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem no mínimo três quartas partes dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 35º - Em caso de dissolução da Associação, o voto do presidente é levado em consideração como os demais associados.

Art. 36º - em caso de dissolução o acervo social será destinado a uma instituição de fins assistenciais à escolha da Assembleia Geral, desde que registrada na SETA e no CNSS-MEC.

Art. 37º - A participação em questão ou discussão de cunho político partidário, religioso ou racial em nome da Associação só poderá ocorrer por parte da



Diretoria, representantes ou associados desde que previamente autorizados por Assembleia Geral para este fim.

Art. 38º - A entrega de chapas para a Diretoria e conselho fiscal será feita com uma antecedência de no mínimo 48 horas antes da data prevista para a eleição.

Art. 39º - Durante a Assembleia Geral Ordinária para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da administração e um relatório da gestão finda.

Art. 40º - Aos sócios é obrigatório o conhecimento do estatuto.

Art. 41º - Poderá a Associação promover sessão festiva em benefício próprio.

Art. 42º - Os membros da Diretoria e do conselho fiscal que deixar de comparecer por 3 reuniões consecutivas ou não, sem justificar por escrito sua ausência, será substituída em sua cargo.

CAPÍTULO 09

Das Disposições Transitórias

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

Jaime José Clivatti
Interventor
CPF 672.307.819-49

Art. 43º - As medidas transitórias que se fizerem necessárias, serão tomadas pela diretoria ou pelo conselho fiscal e conforme o caso devendo os avisos serem fixados no quadro respectivo em local bem visível, até novas disposições as revogarem.

Art. 44º - O presente estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação ou ser substituído pela Assembleia Geral mediante apresentação de propostas pela Diretoria ou por dois terços dos Associados, após um ano de vigência do mesmo.

Art. 45º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 46º - Após aprovado o estatuto, estará a disposição dos associados para consulta.

§ UNICO - Aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada em 09 de Novembro do ano de 1998.



EM BRANCO

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão.

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.9efcn.Razfh
0QaaG.1249q



O referido é verdade e dou fé.
União da Vitória-PR, 28 de novembro de 2023.

Claucia Cristine Vladyka Maia
Claucia Cristine Vladyka Maia
Escrevente

RECIBO Nº _____ VALOR R\$ 32,00

Recebi (emos) de Associação Polina Verde
a quantia de trinta e dois reais

Referente a custas certidão estatuto

e para clareza firmo (amos) o presente.
J. da Silva 28 de 11 de 2023

Assinatura _____
Emitente oe
CPF _____

Marilândia Morena Clatti
Ofício de registro,
Civil, Títulos e
Documentos e
Pessoas Jurídicas - PE
Comarca

SP